

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a parceria entre empresas privadas com o Banco de Leite Humano, em relação à campanha nacional “Doe leite, doe esperança”.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Empresas privadas, que por livre e espontânea vontade, quiserem se associar ao Banco de Leite Humano, junto a campanha nacional “Doe leite, doe esperança”, fornecendo vales de descontos em produtos ou serviços de seu estabelecimento, terão desconto de 1% do valor total de seu imposto de renda.

Art. 2º O banco de leite humano deverá fornecer um comprovante de doação para as lactantes.

I - O comprovante terá como período de validade para utilização do desconto, o total de 30 dias.

II - A empresa privada que realizar a parceria, deverá possuir no mínimo 150 comprovantes de doação de leite para obter o desconto de 1% no valor de seu imposto de renda anual.

Art. 3º O desconto concedido às lactantes que comprovarem a doação deverá ser de 10% no valor final da compra ou serviço fornecido pela empresa parceira.

I - O vale desconto de 10% no valor final da compra ou serviço fornecido pela empresa parceira, só poderá ser utilizado 1 única vez por doação com periodicidade mensal.

Art. 4º Ficará a cargo da Receita Federal, a fiscalização de todos os certificados entregues pelas empresas privadas, tanto como a efetivação do desconto no valor do imposto de renda anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 45 dias após data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa estabelecer uma complementação da campanha nacional “Doe leite, doe esperança”, onde já dispõe de alguns incentivos a doadora de leite materno, tanto como a especificação do certificado e seus requisitos para ser considerado válido.

Tal campanha foi lançada em 2019, pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de aumentar em 15% o volume de leite materno humano coletado. Hoje, a quantidade de leite coletado supre apenas 55% da demanda real. Entre 2008 e 2018, 2 milhões de recém-nascidos foram beneficiados com 2 milhões de litros de leite humano, de 1,8 milhão de mulheres, segundo a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (RBLH).

Porém, diversas mães lactantes devidamente qualificadas para doação não possuem conhecimento desses benefícios, e o texto aqui exposto propõe uma medida que beneficia empresas privadas, de porte grande ou pequeno, ajuda as mães que conseqüentemente são consumidoras desses produtos ou serviços fornecidos e por fim auxilia os bebês recém nascidos que necessitam do leite materno para sua sobrevivência.

Em virtude disso, é de suma importância que o presente projeto seja efetivado, tendo como finalidade beneficiar o meio social além de reduzir a taxa de mortalidade infantil.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229999531700>

